



Marcio Moreira <marcio.moreira@pge.ce.gov.br>

Fwd: RESPOSTA PEDIDO ESCLARECIMENTO 02 - PE 20260001-SECULT

1 mensagem

Marcio Moreira <marcio.moreira@pge.ce.gov.br>
Para: licitacao@eccopower.com.br

2 de março de 2026 às 09:56

----- Forwarded message -----

De: **Marieli Pereira Albuquerque SECULT**

Date: qui., 26 de fev. de 2026 às 09:37

Subject: RESPOSTA PEDIDO ESCLARECIMENTO 02 - PE 20260001-SECULT

To: <marcio.moreira@pge.ce.gov.br>, Frank Wendell da Silva Bezerra <frank.wendell@secult.ce.gov.br>, Wadna da Silva Gomes <wadna.silva@secult.ce.gov.br>

Bom dia,

Prezado pregoeiro, seguem abaixo as respostas referentes ao pedido **de esclarecimento 02**.

Pergunta 1: "BANCO DE BATERIAS INTERNO: É solicitado que o banco de baterias seja interno ao Nobreak. Informamos que devido a demanda de corrente e tempo mínimo de autonomia exigido, se faz necessário o uso de baterias com um dimensional maior do que as baterias que cabem internas ao Nobreak. Deste modo, solicitamos alteração deste item, para podermos enviar o banco de baterias externo ao equipamento. Informamos que não estaremos influenciando na autonomia."

R= Mantém-se a exigência de baterias internas, pelas seguintes razões técnicas:

Compatibilidade com o layout arquitetônico já executado, limitação dimensional das salas técnicas, redução de conexões externas e pontos potenciais de falha, maior integridade eletromecânica do conjunto certificado de fábrica, padronização operacional e simplificação da manutenção nos municípios contemplados.

Há no mercado nobreaks de 20 kVA com autonomia mínima de 1 hora a 50% de carga com baterias internas VRLA seladas, atendendo integralmente ao requisito.

A alteração para banco externo implicaria modificação do conceito construtivo adotado no projeto executivo validado pela SOP, com impactos na infraestrutura elétrica, na ventilação e na segurança operacional.

Nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir tecnicamente o objeto conforme sua necessidade, desde que haja viabilidade mercadológica, o que se verifica no presente caso.

Pergunta 2: "SLOT DE COMUNICAÇÃO: É solicitado no edital para ser enviado interface de monitoramento remoto RS232/USB. Informamos que a interface RS232/USB é apenas para comunicação local com o nobreak, para realizar o monitoramento remoto deve ser usado o protocolo SNMP no equipamento solicitado. Sendo assim, gostaríamos de saber com clareza se a comunicação com o nobreak deve ser local RS232/USB ou remota SNMP?"

R= A exigência refere-se à disponibilização de porta de comunicação para parametrização, supervisão e diagnóstico do equipamento mediante conexão a sistema computacional. Em suma, a expressão "**monitoramento remoto**" deve ser compreendida como monitoramento indireto por meio de sistema conectado ao equipamento, sem necessidade de atuação manual no painel frontal, não havendo exigência de protocolo SNMP ou placa de rede integrada. Nesse sentido, é facultado ao licitante ofertar recursos adicionais (como SNMP), desde que atendido o requisito mínimo obrigatório, sendo o fornecimento de equipamento com interface RS232 e/ou USB.

Portanto, não há ambiguidade capaz de comprometer a competitividade ou a formulação das propostas.

atenciosamente,



ESCLARECIMENTO 02.pdf

170K